



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NOS FERIADOS DE 2014

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente José de Mattos Filho e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente Antonio Deliza Neto, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho de 02 de maio de 2013, firmam Aditamento à Convenção Coletiva — Horário de Trabalho, para regulamentar o trabalho dos empregados em mercados, supermercados e hipermercados dos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos distritos, nos feriados durante o ano de 2014, considerando os abrangidos a partir da data de assinatura do presente aditamento, além do feriado de 01 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

1. Os empregados dos mercados, supermercados e hipermercados, poderão realizar suas atividades laborais nos feriados federais, estaduais e municipais de 2014, com exceção dos dias 01º de maio e 25 de dezembro de 2014, e também 01º de janeiro de 2015, garantidos os direitos previstos neste aditamento.

Parágrafo 1º: Os mercados, supermercados e hipermercados, com encerramento das atividades às 13h nos feriados, deverão remunerar em dobro o salário-dia, nos termos do artigo 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, não podendo a jornada máxima diária ser superior a 06 horas, e sem prejuízo da percepção de vale-transporte;

Parágrafo 2º: Os mercados, supermercados e hipermercados, com encerramento das atividades após às 13h nos feriados, respeitada a jornada contratual diária, deverão remunerar pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e conceder 01 (uma) folga compensatória em, no máximo, 40 (quarenta) dias ou remunerar pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e efetuar o pagamento em dobro do salário-dia a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, sem prejuízo da percepção de vale-alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) ou fornecimento de refeição pela empresa e vale-transporte.

2. As empresas ficam impedidas de exigir trabalho em jornada extra nos dias de feriado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, se for necessária a utilização do trabalho em tais condições, as horas extraordinárias não poderão ser compensadas e seu pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de 50%, tendo como referência, para fins de cálculo, o dobro do salário-dia.

3. Nos dias 24 e 31 de dezembro, excepcionalmente, as empresas deverão encerrar suas atividades às 19h.





- 4. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 02 de maio de 2013, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.
- 5. O presente aditamento vigorará até 01 de janeiro de 2015, e integrará futura Convenção Coletiva de Trabalho, salvo revogação expressa dos sindicatos convenentes.

Araraquara (SP), 31 de Março de 2014

Antonio Deliza Neto Presidente SINCOMÉRCIO José de Máttos Filho Presidente SINCOMERCIÁRIOS